



MONTANHA
PREFEITURA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2211/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTANHA-ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 10/09/2024

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 h do dia 10/09/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Tipo: Maior desconto para as Comissões a serem cobradas, conforme estabelece Art.24, Decreto Federal nº 21.981 de 1932.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br



EDITAL CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2211/2024

1. PREAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONTANHA, inscrito no CNPJ sob nº. 27.174.051/0001-96, situado na Praça Osvaldo Lopes S/nº, Centro, Montanha - ES, por intermédio do (a) agente de Contratações, designado (a) através do Decreto nº 4.701 de 16 de Fevereiro de 2024, de conformidade com os Processo Administrativo nº 2211/2024, comunica aos interessados que irá realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site: <https://montanhaes.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.3. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para os seguintes endereços: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitacao@montanha.es.gov.br, a partir do dia 10 de setembro de 2024.

2. DO OBJETO

2.2. O objeto do presente Edital é o Credenciamento para Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Montanha-ES, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência	Valor Total
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Montanha-ES.	Prestação de Serviço	UN	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.3. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.3.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo: (Banco do Brasil)
Agência 802, Conta Corrente 5.892-0

2.3.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.1.2 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar –ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Montanha ES. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

5.2 Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para os seguintes endereços: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/licitacao@montanha.es.gov.br>, a partir do dia **10 de setembro de 2024**:

7. DA HABILITAÇÃO

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - a.1) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

7.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis/imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

7.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES



7.4.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**

7.4.2 **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão; III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal;

g) **DECLARAÇÃO** de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

7.5 A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 (conforme modelo Anexo V):**

7.6 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV**.

8. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



8.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para os seguintes endereços: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitacao@montanha.es.gov.br,

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo (a) Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitacao@montanha.es.gov.br,

8.3. (o) A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://montanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Os **TERMOS DE CONTRATO** serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

Portal de Transparencia do Município : <https://montanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> / Diário Oficial dos Municípios – DOM ES e Plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O (a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

11.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o (a) Credenciado(a) e o Município de Montanha/ES.

11.3.1 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Montanha/ES, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.4 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11.5 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

11.6 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

12.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13.DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do Credenciado constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

14.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art.162 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.2.1. Advertência;

14.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcelainadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

14.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município deMontanha/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser

aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

14.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.9. A cominação de penalidade administrativa ao (à) Credenciado (a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio dos servidores nomeados Município, os quais realizarão a conferência do recebimento do serviço.

20.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.1.2 .O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do

contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I Portal de Transparência do Município <https://montanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ES; <https://www.diariomunicipal.es.gov.br/>

III <https://classificados.atribuna.com.br/>

IV - Plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

20.5 São anexos deste Edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

VI) Minuta de Contrato Administrativo.

21.DO FORO

21.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Montanha /ES.

Montanha/ES, 04 de Setembro de 2024.

JANE BISPO
ENGELHARDT:
07486971607

Assinado de forma digital
por JANE BISPO
ENGELHARDT:07486971607
Dados: 2024.09.05 10:06:10
-03'00'

JANE BISPO ENGELHARDT

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização do leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Montanha-ES, através de Credenciamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

1. Informações Básicas

- **Número do Processo Administrativo:** 002211/2024, abertura em 07 de junho de 2024.
- **Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- **Modalidade de licitação:** Credenciamento

2. Necessidade da Contratação:

A atual gestão do município de Montanha não possui, em sua equipe, nenhum servidor capacitado para o cargo de leiloeiro. A partir do entendimento do art. 31, §1º, da lei 14.133/2021, a Administração propõe a contratação de leiloeiro oficial, dada a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão e a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação.

Dessa forma, é preciso contratar um profissional que desempenhe as funções de preparação, organização, condução e demais atividades necessárias para a alienação dos bens móveis inservíveis ao Município. São classificados como inservíveis aqueles bens que estão desativados, obsoletos, danificados ou que simplesmente não atendem mais às necessidades pelas quais foram adquiridos.

É importante mencionar que o leilão poderá proporcionar um bom retorno aos cofres públicos, já que o critério de julgamento determinado pela lei de licitações é o de Maior Lance. Além disso, com a contratação do profissional adequado, o Município agirá em conformidade com os parâmetros legais vigentes e com princípios fundamentais da Administração Pública, quais sejam, a publicidade e a transparência de seus atos.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação:

O leiloeiro deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à Prefeitura Municipal de Montanha;
- Apresentar declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;
- Apresentar certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo atualizada;
- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

Requisitos gerais:

- Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições predefinidas;
- O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados;
- O contratado deverá prestar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;



- As Secretarias Requisitantes serão responsáveis pelo levantamento dos bens móveis inservíveis.
- **Vigência do contrato:** 12 meses a partir de sua assinatura e publicação.

4. Levantamento de Mercado

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando que a atual gestão não possui em sua equipe nenhum servidor capacitado para exercer o cargo de leiloeiro, a presente contratação faz-se necessária, a fim de que o profissional adequado exerça a sua função com qualidade, organização, rapidez e eficiência. Esta seleção será realizada através de credenciamento e adotará o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas. Dessa forma, a Administração poderá obter bom retorno na alienação dos bens móveis inservíveis e agirá em conformidade com a legislação vigente no procedimento do leilão. Sobre este tema, o art. 31 lei 14.133/2021 dispõe:

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante **credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de **maior desconto para as comissões a serem cobradas**, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

6. Estimativa das Quantidades e Preços

Deverão ser adquiridos os seguintes serviços:

SERVIÇO	PERÍODO
Prestação de serviço de leiloeiro oficial, para preparar, organizar e conduzir o leilão de bens móveis inservíveis do município, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.	12 meses

O valor estimado da contratação terá como base o disposto no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

“O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.”

Conforme § 2º, do art. 6º:

“É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.”

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não admite parcelamento devido à natureza do objeto.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda encontra-se prevista no PPA e no orçamento municipal aprovados pelo poder legislativo municipal para o ano de 2024.



10. Resultados Pretendidos

São resultados pretendidos da contratação: Realizar a alienação de bens móveis inservíveis ao Município com organização, transparência, publicidade; Organizar os bens a serem leiloados de maneira estratégica; Promover o procedimento licitatório com rapidez, eficiência e segurança; Agir em conformidade com a lei.

11. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações levantadas, declara-se que a **contratação é VIÁVEL**, consoante o disposto no inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações e o princípio da economicidade para administração pública.

JANE BISPO
ENGELHARDT: 07486971607
71607
07486971607

Assinado de forma digital por JANE BISPO ENGELHARDT:07486971607
Dados: 2024.09.05 10:07:06 -03'00'

Jane Bispo Engelhardt
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
20

Assinado de forma digital por ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO:08887456720
Dados: 2024.09.05 10:24:51 -03'00'

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002211/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização do leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Montanha-ES, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, através de Credenciamento, nos termos da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A atual gestão do município de Montanha não possui, em sua equipe, nenhum servidor capacitado para o cargo de leiloeiro. A partir do entendimento do art. 31, §1º, da lei 14.133/2021, a Administração propõe a contratação de leiloeiro oficial, dada a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão e a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação.

É preciso contratar um profissional que desempenhe as funções de preparação, organização, condução e demais atividades necessárias para a alienação dos bens móveis inservíveis ao Município. São classificados como inservíveis aqueles bens que estão desativados, obsoletos, danificados ou que simplesmente não atendem mais às necessidades pelas quais foram adquiridos.

É importante mencionar que o leilão poderá proporcionar um bom retorno aos cofres públicos, já que o critério de julgamento determinado pela lei de licitações é o de será de maior desconto para as comissões a serem cobradas. Além disso, com a contratação do profissional adequado, o Município agirá em conformidade com os parâmetros legais vigentes e com princípios fundamentais da Administração Pública, quais sejam, a publicidade e a transparência de seus atos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a atual gestão não possui em sua equipe nenhum servidor capacitado para exercer o cargo de leiloeiro, a presente contratação faz-se necessária, a fim de que o profissional adequado exerça a sua função com qualidade, organização, rapidez e eficiência. Esta seleção será realizada através de credenciamento e adotará o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas. Dessa forma, a Administração poderá obter bom retorno na alienação dos bens móveis inservíveis e agirá em conformidade com a legislação vigente no procedimento do leilão. Sobre este tema, o art. 31 lei 14.133/2021 dispõe:

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante **credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de **maior desconto para as comissões a serem cobradas**, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

São resultados pretendidos da contratação: Realizar a alienação de bens móveis inservíveis ao Município com organização, transparência, publicidade; Organizar os bens a serem leiloados de maneira estratégica; Promover o procedimento licitatório com rapidez, eficiência e segurança; Agir em conformidade com a lei.

5. DA CONTRATAÇÃO



- 5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, da Decreto Federal 11.461/2023 e do Decreto Federal 21.981/1932.
- 5.2. A modalidade de licitação adotada para proceder à contratação é a de Credenciamento, conforme o disposto no § 1º do art. 31 da lei 14.133/21.
- 5.3. O critério de julgamento da presente licitação será de maior desconto para as comissões a serem cobradas, na alienação dos bens, sendo os valores iniciais 5% (cinco por cento) para bens móveis, conforme estabelece o art. 24 do decreto nº 21.981 de 1932.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

- 6.1 O leiloeiro deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- 6.2.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.2 Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à Prefeitura Municipal de Montanha;
- 6.2.3 Apresentar declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover alienação modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;
- 6.2.4 Apresentar certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo atualizada;
- 6.2.5 Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

7. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

- 7.1 O leiloeiro oficial, além da realização do **LEILÃO ONLINE**, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Montanha:
- 7.1.1. Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Montanha todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.
- 7.1.2. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Montanha na composição de lotes de bens paravenda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 7.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Montanha até sua retirada pelo arrematante da alienação.
- 7.1.2.2. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Montanha;
- 7.1.3 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Montanha, observando que:
- 7.1.3.1 Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Montanha;
- 7.1.4 Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão da Prefeitura Municipal de Montanha, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 7.1.5 Realizar o leilão do bem da Prefeitura Municipal de Montanha, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura através de Depósito Bancário em conta do Município.
- 7.1.6 Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.
- 7.1.7 Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.
- 7.1.8 Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- 7.1.9 Entregar a Comissão de Fiscalização do Leilão, designada pela Prefeitura Municipal de Montanha, a ata de alienação em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame,

contendo dentre outras as seguintes informações:

7.1.9.1 Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;

7.1.9.2 Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;

7.1.9.3 Endereço e telefone do arrematante vencedor;

7.1.9.4 Valor do lance vencedor ofertado;

7.1.9.5 Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

7.1.9.6 Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

7.1.9.7 A relação de bens remanescentes.

7.1.10O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal de Montanha, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

8.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e

à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

8.2 Realizar a avaliação: ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

8.3 Prestar serviços profissionais especializados de Leiloeiro.

8.4 Publicar e divulgar o Leilão, realizando:

8.4.1 Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Leilão, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem.

8.4.2 No mínimo 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível e conforme art. 38 decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

8.4.3 No mínimo 01 (uma) publicação no DIO-ES, com todas as características dos bens.

8.4.4 Possuir controle de Sistema de informática com site online 24hr.

8.4.5 Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc.

8.4.6 Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes.

8.4.7 Acompanhamento e Prestação de Contas:

8.5 Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados.

8.6 Apresentar prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 02 (duas) vias, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo e documentos pessoais dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.

8.7 Recebimentos dos recursos: os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Montanha, no banco por ela indicado.

8.8 Não serão permitidas as liberações de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Montanha.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 O objeto do presente termo de referência será prestado em remessas, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Montanha, pela *SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em mesmo prazo no caso de solicitações posteriores.

9.2 Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria de Administração, situada no endereço: Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro, Montanha – ES. CEP: 29.890-0000, no horário das 07: às 13:00 horas. Sendo todas as despesas por conta da contratada.



9.3 O Leiloeiro não fará jus a nenhum tipo de pagamento ou remuneração a ser pago pela CONTRATANTE, tanto nos períodos de realização dos leilões, quanto na não execução dos mesmos, sendo sua remuneração constituída exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da CONTRATANTE.

9.4 A única retenção de valor que poderá ser feita pelo Leiloeiro será a dos valores referentes as despesas de divulgação dos editais de leilão, devendo as mesmas serem devidamente comprovadas na prestação de contas, conforme determina o §2º do Art. 42 do Decreto 21.981/1932.

10. DAS CLAUSULAS OBRIGATÓRIAS DOS EDITAIS DE LEILÃO

São obrigatórios aos editais de leilão que contenham minimamente as seguintes cláusulas:

10.1 São de responsabilidade do arrematante as transferências dos documentos do Bem, obrigando-se a proceder junto ao Órgão Competente à mudança de nome e de propriedade no Registro de Trânsito, não cabendo nenhuma responsabilidade à COMITENTE e ao COMISSÁRIO.

10.2 As despesas para legalização da documentação, bem como a responsabilidade por todo e qualquer imposto, taxa, tarifa ou despesas, que incidam ou venham incidir sobre os bens arrematados, inclusive multa pelo recolhimento de ICMS fora do prazo, correrão por conta dos arrematantes.

10.3 Os bens/móveis serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Montanha, consertos, reparos, desmontes, dentre outros.

10.4 Será de inteira e única a responsabilidade dos bens/móveis pelo arrematante, ficando o COMITENTE e o COMISSÁRIO livres de qualquer procedimento necessário a tais procedimentos, como: transporte, carga e descarga, dentre outros.

11. SERVIÇO COMUM

11.1 Tal contratação caracteriza-se como bem comum, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

12. DAS AMOSTRAS

12.1 Não se aplica.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O serviço deverá ser prestado, conforme solicitações das Secretarias Municipais, em cada setor.

13.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

14.6 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua



atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.7 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados nos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4 Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.1.5 Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

15.1.6 Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Montanha, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

15.1.7 Prestar adequadamente os serviços contratados.

15.1.8 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Montanha, de acordo com o especificado neste EDITAL, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

15.1.9 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Montanha, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

15.1.10. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

15.1.11. Fornecer notas de arrematação.

15.1.12. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Montanha em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

15.1.13. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Montanha, e em conformidade com a legislação aplicável.

15.1.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

15.1.15. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Montanha, ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

15.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência ou na minuta de



contrato;

15.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.19. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Montanha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.1.20. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Montanha, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

15.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Montanha, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

15.1.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Montanha, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações.

15.1.23. Fornecer a Prefeitura Municipal de Montanha, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

15.1.24. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de Linha direta aos clientes cadastrados, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

15.1.25. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Montanha, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

15.1.26. Elaborar relação descritivas dos lotes;

15.1.27. Providenciar as fotografias dos bens moveis;

15.1.28. Elaborar editais/avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para divulgação do evento.

15.1.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

15.1.30. Publicar na internet o resultado do leilão.

15.1.31. Prestar conta através de demonstrativos financeiros e comprovantes de pagamentos e correspondentes.

15.1.32. Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Montanha, dos valores obtidos com a arrematação do bens imóveis através de depósito bancário na conta do Município de Montanha: Banco do Brasil Agência 802, Conta Corrente 5.892-0, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade dos serviços.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização da contratação será exercida pela Comissão de Fiscalização do Leilão, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Superior imediato.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei



nº 14.133 de 2021.

18.3 A comissão fiscalizadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

19.1 A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Montanha no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão.

19.2 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

19.3 A Contratada receberá por seus serviços por comissão, paga pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame do contratante caso necessário.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

20.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 não executar os serviços;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

20.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

20.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5, e 20.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos que assegurarão o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava simplificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal na unidade administrava.

20.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

21.2 O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo:

• Banco do Brasil, Agência 802, Conta Corrente 5.892-0

21.3 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

JANE BISPO
ENGELHARDT
:07486971607

Assinado de forma
digital por JANE BISPO
ENGELHARDT:0748697
1607
Dados: 2024.09.05
10:07:24 -03'00'

Jane Bispo Engelhardt

Secretária Interina de Administração e Planejamento

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456
720

Assinado de forma digital por ANDRE
DOS SANTOS SAMPAIO:08887456720
Dados: 2024.09.05 10:25:19 -03'00'

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ . DECLARO, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- * não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- * não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Montanha Espírito Santo.
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- * não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 0**/2024, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 0**/2024, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela



cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

DECLARA que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARA que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARA que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARA CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARA que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARA que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

(LOCAL), (DATA).

CNPJ/CPF)



ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer
na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração
Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).
(CNPJ/CPF)



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____)_____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTANHA-ES, **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, conforme disposto no item 8.7 do presente Edital.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência	Valor Total
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Montanha-ES	Prestação de Serviço	UN	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total						R\$ 0,00



MONTANHA
PREFEITURA

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Montanha/Es. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo

Banco do Brasil: Agência 802, Conta Corrente 5.892-0

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Montanha/Es, xx de xxxx de 2024

(LOCAL), (DATA)

CNPJ/CPF)



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA ES**, com sede na Praça Osvaldo Lopes, s nº , Centro, Montanha/ES, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone e e-mail, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF nº , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 2024, CREDENCIAMENTO nº _/2024, homologado em ____/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTANHA-ES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES , QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES** no Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº, **CREDENCIAMENTO nº ____/2024**

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência	Valor Total
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Montanha-ES.	Prestação de Serviço	UN	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00



1.2 Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo: Banco do Brasil: Agência 802, Conta Corrente 5.892-0

1.2.1 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua

titularidade, no edital de Leilão.

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.**

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ADO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92. V)

2.1 A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Montanha/ES.

2.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.1.2 DA RÚBRICA DA RECEITA

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Montanha ES. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

2.1.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.4 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.1.5 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.1.6 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.1.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.1.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.10 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.1.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.1.12 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.2.3 As obrigações da Contratada constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**.

2.2.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.2.6 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA



APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada pelos servidores nomeados pelo Município, os quais serão responsáveis pela conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Montanha para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I – Portal de Transparência do Município;
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

III - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Montanha, xxxx de xxxx de 2024.

CONTRATANTE

Empresa CONTRATADO